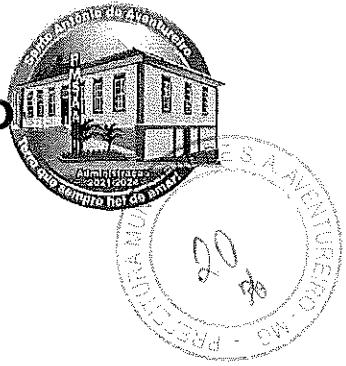


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2022

PREGÃO N° 002/2022 - TIPO PRESENCIAL

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

JULGAMENTO NO DIA 07/02/2022

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. AMAURY DE SÁ FERREIRA, torna público que fará realizar às 11h30min. do dia 07 de fevereiro de 2022, licitação para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo Menor Preço por Item, regida pela Lei 10.520/2002 e Diplomas Complementares, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei 8.666/1993, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e por este Edital, destinado à AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS, conforme descrito no objeto do presente edital.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação, do tipo menor preço por item, tem por objeto a aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).
2.2 – Para efeitos de julgamento será considerada vencedora a proponente que ofertar o menor preço, consoante cada item.

3. DA DIVULGAÇÃO, CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL:

3.1 - O Edital poderá ser consultado ou retirado por qualquer interessado de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, ou através de solicitação ao e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento.

3.2 – O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, jornal Além Parahyba, site da prefeitura e afixado no Mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, assim como, divulgação do resultado final do Pregão.

4. DO PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

4.2 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

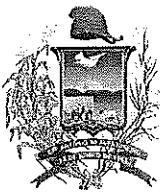
4.3 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

4.4 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

4.5 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos produtos fornecidos, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

4.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



4.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antônio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.9 - O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.

4.10 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à Contratada apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.11 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município.

4.12 - É vedado à Contratada interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

4.13 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

5.2 - Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas enquadradas como ME, EPP ou MEI do ramo pertinente ao objeto acima descrito.

5.3 - A participação deste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

5.4 - Não poderá participar ainda da presente licitação empresa:

1- que estiver incursa nas penalidades previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

2- em consórcio;

3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial; e,

4- empresas não enquadradas como ME, EPP ou MEI.

5.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

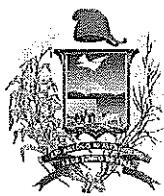
6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

6.2 - Em se tratando de pessoa jurídica, o titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

6.3 - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de carta de credenciamento (modelo anexo) ou instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.5 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

6.6 - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

6.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos, apresentando, logo em seguida, a Declaração exigida neste Edital.

6.8 - Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Habilitação*.

7.2 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no respectivo envelope, documentação em uma via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, vir em cópias para a autenticação pela Equipe de Apoio, mediante apresentação do original, os seguintes documentos:

7.2.1 - Contrato Social e última alteração, se existente, ou outro documento de constituição da firma;

7.2.2 – Alvará de Localização e Funcionamento (Alvará Municipal);

7.2.3 - Cartão do CNPJ;

7.2.4 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), com validade na data do julgamento;

7.2.5 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade na data do julgamento;

7.2.6 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, com validade na data do julgamento;

7.2.7 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante, com validade na data do julgamento;

7.2.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com validade na data do julgamento;

7.2.9 – Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, com validade na data de julgamento;

7.2.10 - Declaração de que não emprega menor, seguindo, rigorosamente, o modelo anexo (Anexo V);

7.2.11 - Declaração de Informação de E-mails (Anexo VI);

7.2.12 - Declaração de Inteiro Teor (Anexo VII);

7.2.13 - Declaração de MICROEMPRESA/ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, conforme Anexo VIII.

7.2.14 – Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, presentes neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

(Assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.4.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.4.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.4.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

7.4.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

NOTAS:

- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todos os documentos de Habilidade deverão ser inseridos no envelope 02.
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Estrela Dalva, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.
- **Serão igualmente aceitas para efeito de habilitação neste certame licitatório certidões positivas com efeito de negativa.**

8. DA PROPOSTA:

8.1 - Em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Proposta*, o licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo, rigorosamente, os termos do modelo anexo (que também poderá ser preenchido), intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo consideradas àquelas que apresentarem produtos diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

8.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:

8.2.1 – O valor total em numeral e por extenso;

8.2.2 – A marca dos produtos;

8.2.3 - O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação;

8.2.4 – O prazo de entrega, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados da requisição de compra; e,

8.2.5 - A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital.

8.3 – Os preços deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

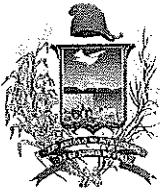
8.4 – Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.

8.5 - No preço indicado na proposta, deverão estar computadas as despesas de tributos e demais custos que os compõem.

8.6 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93; que esteja em desacordo com as demais prescrições legais e as constantes deste Edital; e, que apresentar desconto excessivo ou manifestamente inexequível, será eliminada e/ou desclassificada.

8.6.1 - Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

8.6.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.7 - Propostas com eventuais erros de cálculo poderão ser aceitas, reservando-se à Equipe de Apoio, o direito de corrigi-las, sempre mantendo o valor do preço unitário informado.

9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

9.1 - Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilidade deverão ser entregues na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureirio, à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP. 36670-000, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro - MG, até às 11h30min. do dia 07 de fevereiro de 2022.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 207.01.10.301.0013.2.0054...3.3.90.32 (00.01.02), consignada no orçamento vigente da Prefeitura.

11. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 – O valor total estimado para a aquisição do objeto deste Pregão, de acordo com cotação realizada pela Equipe de Apoio, é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

12. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:

12.1 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

13.1 – Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR PREÇO e aqueles que apresentem descontos sucessivos e inferiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

13.2 – Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.3 – No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor.

13.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem crescente dos preços.

13.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

13.7 – Dos lances ofertados não caberá retratação.

13.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.9 – Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

13.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor, decidindo, motivadamente, a respeito.

13.12 – Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, a Pregoeira procederá à abertura de seu envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



13.13 – Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

13.14 – Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, será então examinado a documentação do Licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

13.15 – Se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, a Pregoeira poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter oferta melhor.

13.16 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

13.17 – A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

13.18 – Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

13.19 – A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

13.20 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

13.21 – A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

13.22 – Não será aceito o uso de celulares para consultas telefônicas.

14. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

14.1 – A adjudicação se dará observando-se as condições do Edital de Pregão nº 002/2022 e os critérios abaixo relacionados:

14.1.1 – Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o **MENOR PREÇO por Item**

14.1.2 – No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio; e,

14.1.3 – As propostas, depois de abertas, serão IRRENUNCIÁVEIS.

14.2 – Aplica-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sobretudo o Capítulo V, Seção única (Das Aquisições Públicas).

15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

15.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

15.2 – As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 3.1.

(A)
Rafael
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



15.3 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

15.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela que mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

16. DO DIREITO AO RECURSO:

16.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

16.2. Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

16.4. O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) ao Prefeito via Setor de Licitação, aos cuidados da Pregoeira, que o(s) encaminhará(ão) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

17.2 – Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada ressarcir o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

17.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



17.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

17.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

17.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

17.7 – Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos materiais fornecidos.

17.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. De 18/07/2002.

17.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

18.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão nº 002/2022 e seus Anexos.

18.2 Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação.

19 – DA HOMOLOGAÇÃO:

19.1 – Compete ao Prefeito homologar o Pregão.

19.2 – A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 – As normas disciplinares deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

20.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, conforme endereço constante na Autorização de Fornecimento/AF, sem ônus para a Contratante, obrigando-se o licitante a substituir, a suas expensas, àqueles produtos que por apresentarem quaisquer irregularidades, vierem a ser recusados.

20.3 – De acordo com o interesse da Administração Pública, poderá haver aquisição de menor quantidade dos produtos licitadas, ou serem estes gradativamente adquiridos, ou ainda, poderá haver aquisição a maior dos produtos licitados, até 25%.

20.4 – O contrato seguirá modelo da Prefeitura, conforme minuta anexa.

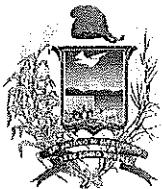
20.5 – A Prefeitura não se responsabiliza por proposta que, enviada pela ECT, não seja recebida na data e horário estipulados para o julgamento.

20.6 – Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou envelopes abertos.

20.7 – Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.

20.8 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

20.9 – Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



20.10 – A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou resarcimento.

20.11 – A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus Anexos, e na submissão às normas legais, especialmente à Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

20.12 – A adjudicação dos itens deste Pregão não implicará em direito à contratação.

20.13 – Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

20.14 – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.15 – Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

20.16 – Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

20.17 – Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

20.18. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

20.19 – Eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Pregoeira através do telefone (32) 3286-1110 ou do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, ou pessoalmente, na sede da Prefeitura, até 24 horas antes da data do julgamento.

20.20 – Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Pregoeira.

20.21 – Não havendo expediente na data do julgamento supracitado, a data limite para recebimento das propostas comerciais e documentação estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

20.22 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.23. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

21. DO FORO:

21.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1 – Integram este Edital, os seguintes anexos:

22.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

22.1.2 – Anexo II – Modelo de Proposta;

22.1.3 – Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

22.1.4 – Anexo IV – Modelo da Declaração de cumprimento da habilitação;

22.1.5 – Anexo V – Declaração de que não emprega menor;

22.1.6 – Anexo VI – Declaração de Informação de E-mails;

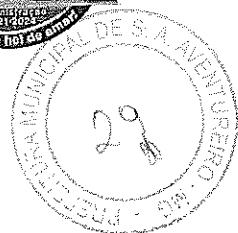
22.1.7 – Anexo VII – Declaração de Interior Teor;

22.1.8 – Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e,

(A)
Nunes
DSC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



22.1.9 – Anexo IX – Minuta de Contrato.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 25 de janeiro de 2022.

Brenda Aparecida Rezende Félix

**BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
PREGOEIRA**

Mateus Silva Rocha

**MATEUS SILVA ROCHA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**

**CAROLINA COSTA PIRES
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**

Ana Cecília Gavioli Pires

**ANA CECÍLIA GAVIOLI
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**

Stefany



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório Nº 007/2022.

Pregão Presencial Nº 002/2022.

1 – OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1.1 – Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição de fraldas geriátricas, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço, o qual será obtido, também, através de entrega realizada dentro da sede municipal.

2 – JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 – A realização de processo de licitação se justifica devido à necessidade de se realizar a doação de fraldas geriátricas descartáveis às pessoas carentes do Município, garantindo, assim, sua dignidade neste momento de suas vidas.

3 – OBJETO

3.1 – O objeto deste procedimento licitatório é a aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, as quais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, conforme endereço constante na Autorização de Fornecimento/AF, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Presencial Nº 002/2022.

4 – PROPOSTA

4.1 – Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como que apresentarem valores acima dos valores de referência previstos na tabela abaixo.

5 – JULGAMENTO

5.1 – O julgamento no processo será o de menor preço por item.

6 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 – Os produtos, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
01	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAM G	UN	16000	1,08	17.280,00
02	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAM GG	UN	8000	1,08	8.640,00
03	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAM M	UN	12000	1,08	12.960,00
04	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAM. P	UN	4000	1,08	4.320,00
Total					43.200,00

6.2 – Os produtos a serem cotados deverão obedecer às descrições constantes na segunda coluna da tabela acima.

7 – DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, conforme endereço constante na Autorização de Fornecimento/AF, sem ônus para esta última, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da Autorização de Fornecimento (AF).

7.2 - Poderá haver aquisição, a menor, dos produtos relacionadas na tabela acima, ou a maior, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.3 – Os produtos poderão ser adquiridos gradativamente, de conformidade com a real necessidade da Contratante, mediante a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

8 - DO PRAZO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos produtos fornecidos, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.

9.9 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à Contratada apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município.

9.11 – É vedado à Contratada interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da Contratante:

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



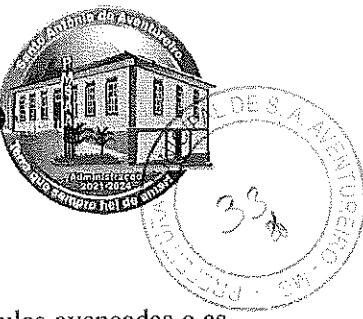
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização;
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;
- fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato; e,
- pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

10.2 - São obrigações da Contratada:

- cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- manter a execução do objeto ora contratado com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antonio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- promover a entrega dos produtos somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro;
- após autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a Contratada fica obrigada a entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, o produto em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas no contrato;
- manter, durante o prazo de vigência do presente contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- assegurar, durante a entrega do produto, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;
- substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- fornecer o produto em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- ser responsabilizada pela recusa do produto que não atenda às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
- todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, tais como fretes e/ou transportes; e,
- acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

11.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

12.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

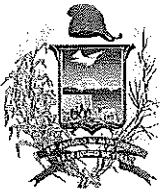
c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada resarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

12.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

12.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

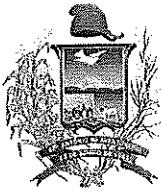
12.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

12.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 25 de janeiro de 2022.

ANA LÚCIA CAÇADOR CAVALHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II

Carta Proposta Comercial

_____, ____ de _____ de 2022.

À
Pregoeira e Equipe de Apoio
da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro
Estado de Minas Gerais.

Ref.: Processo Licitatório 007/2022 – Pregão Presencial 002/2022 – Julgamento: 07/02/2022, às 11h30min.

Proposta

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
01	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAM G	UN	16000			
02	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAM GG	UN	8000			
03	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAM M	UN	12000			
04	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAM. P	UN	4000			

Total: R\$ _____

Validade da Proposta: _____

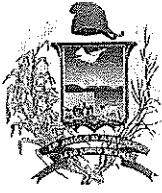
Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Data: ___ / ___ / ___

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

(Handwritten signatures and marks)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrita no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Santo Antonio do Aventureiro - MG, praticar os atos necessários com relação à licitação do Pregão Presencial nº 002/2022, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal).

⑩

STB

28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IV

Processo Licitatório nº 007/2022
Pregão Presencial nº 002/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

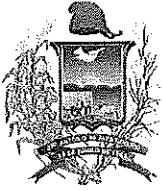
(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº , sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de 2022.

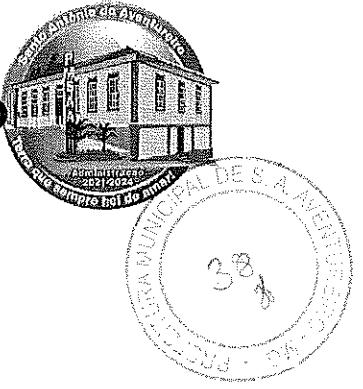
(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

D

PF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO V

**Processo Licitatório nº 007/2022
Pregão Presencial nº 002/2022**

Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.

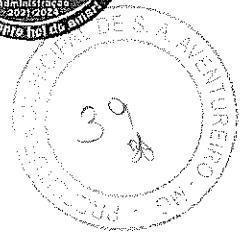
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

____ de _____ de 2022.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VI

**Processo Licitatório nº 007/2022
Pregão Presencial nº 002/2022**

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS

Proponente

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

TEL:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:

E-mail:

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

(Handwritten signatures and stamp area)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VII

**Processo Licitatório nº 007/2022
Pregão Presencial nº 002/2022**

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital do Pregão Presencial nº 002/2022, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos vai a mesma devidamente datada e assinada

_____, ____ de _____ de 2022.

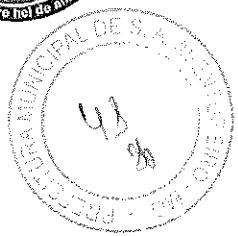
Nome legível: _____

Assinatura: _____

(Handwritten signatures)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VIII

Processo Licitatório nº 007/2022
Pregão Presencial nº 002/2022

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual), nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 002/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro – MG.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

(Handwritten signatures and official seal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IX

Processo Licitatório nº 007/2022
Pregão Presencial nº 002/2022

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

Contratada: _____, firma estabelecida em _____, à Rua _____, nº ___, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo sócio _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1^a) Constitui objeto deste contrato a aquisição, pela **Contratante**, de fraldas, conforme detalhado na cláusula seguinte, que será fornecida pela **Contratada**, em virtude de seu êxito no Processo Licitatório nº 007/2022, Pregão Presencial nº 002/2022, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2^a) As fraldas são:

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total

3^a) O preço total deste contrato é de R\$ _____ (_____), pagável pela **Contratante**, através depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**, até trinta dias após a emissão da nota fiscal, referente aos produtos entregues.

4^a) Os preços, unitário e total, acima contratados, são irreajustáveis no prazo de validade da proposta da **Contratada**, e somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após concordância da assessoria jurídica da **Contratante**.

5^a) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

6^a) A **Contratada** fica obrigada a substituir os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados ou que no momento do recebimento não apresente as condições previstas na coluna 2 da tabela inserida na cláusula segunda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7º) Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior terá a **Contratada** o prazo de vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela **Contratante**, para sanar os problemas detectados.

8º) A entrega dos produtos será fiscalizada e supervisionada por servidor da **Contratante** designado como fiscal do contrato, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou, ainda, a recusa da **Contratada** em saná-las.

9º) Poderá haver aquisição, a menor, dos produtos relacionadas na cláusula 2ª, ou a maior, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10) Os produtos poderão ser adquiridos gradativamente, de conformidade com a real necessidade da **Contratante**, mediante a respectiva Ordem de Compra.

11) Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, conforme endereço constante na Autorização de Fornecimento/AF, sem ônus para a **Contratante**.

12) Os produtos serão entregues dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da requisição de compra.

13) Os riscos concernentes ao transporte dos produtos, tais como acidentes, deterioração, roubo ou qualquer outro, são exclusivos da **Contratada**.

14) São obrigações da Contratante:

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**;
- Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;
- Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização;
- Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;
- fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato; e,
- pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

15) São obrigações da Contratada:

- cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- manter a execução do objeto ora contratado com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antonio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- promover a entrega dos produtos somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro;
- após autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a Contratada fica obrigada a entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, o produto em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas no contrato;
- manter, durante o prazo de vigência do presente contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- assegurar, durante a entrega do produto, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;
- substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- fornecer o produto em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- ser responsabilizada pela recusa do produto que não atenda às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
- todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, tais como fretes e/ou transportes; e,
- acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

16) A vigência contratual deste instrumento é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

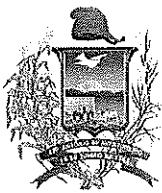
17) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 207.01.10.301.0013.2.0054...3.3.90.32 (00.01.02) consignada no orçamento vigente da **Contratante**.

18) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, pela Lei nº 10.520/02, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pelas disposições insertas no Edital de Pregão nº 002/2022, da **Contratante**.

19) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a **Contratada** resarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

20) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

21) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.

22) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados á **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

23) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

24) Ficará impedido de licitar e contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso pratique quaisquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.

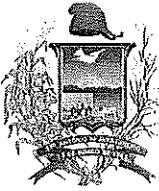
25) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.

26) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

27) Obriga-se a **Contratada** no disposto no art. 55, XIII, da Lei Federal 8.666/93.

28) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba, site da prefeitura e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

29) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



30) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Alem Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, ____ de _____ de 2022.

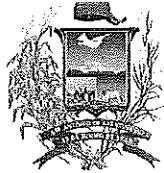
**Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro - CONTRATANTE
AMAURY DE SÁ FERREIRA**

**- CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL**

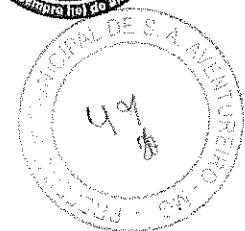
Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19

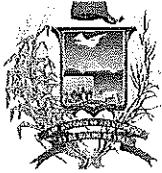


MEMORANDO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, promove ao Assessor Jurídico a Minuta do Edital, conjuntamente com seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, para que se cumpra a determinação legal prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93. Registra-se que a minuta de edital a ser examinada se refere a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS.**

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 24 de janeiro de 2022.

Mateus S. Rocha
Mateus Silva Rocha
p/Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PARECER - APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É O RELATÓRIO:

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8666/93, consultamos a Pregoeira e sua Equipe de Apoio sobre a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo Licitatório nº 007/2022 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS**, questionando se o feito está em condição de ser aprovado.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

DOS FUNDAMENTOS:

O objeto da licitação e o valor orçado enquadram o certame de acordo com art. 1º da Lei 10.520/2002, isto é, definem como modalidade para licitação o **PREGÃO PRESENCIAL**.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo as exigências do art. 40, *caput* e incisos, da Lei de Licitações, estando correta a escolha do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o objeto da licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em apreço, a documentação está sendo solicitada conforme previsto no art. 4º, inciso, XIII da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Como anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta do instrumento contratual redigido, atendendo todas as exigências do art. 55 da mesma lei, cumprindo, assim, o disposto no § 2º do art. 62, ambos da Lei 8666/1993.

O contrato foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo *caput* do art. 62 da Lei de Licitações.

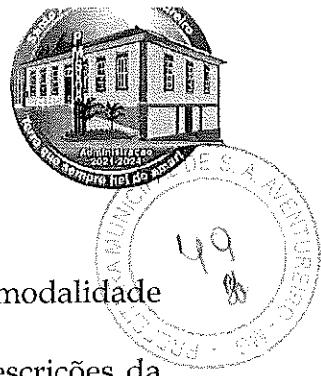
O texto do instrumento contratual prevê que as peças e termos do Processo Licitatório nº 007/2022, Pregão Presencial nº 002/2022, integram o contrato independentemente de transcrição. Dessa forma, os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do art. 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Registra-se, que este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 48, I, da Lei Complementar nº 147/2014, a fim de conceder tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte disposto art. 47 do diploma legal supracitado.

Observa-se, por fim, de que o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas é respeitado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



conforme previsto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520, considerando-se a modalidade de licitação adotada.

Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente à Lei 8666/1993.

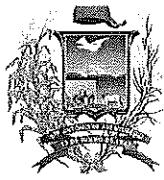
CONCLUSÃO:

Diante do exame prévio da minuta do edital e seus anexos o instrumento convocatório na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2022 mereceu minha aprovação, podendo, ao meu entender, ter sua expedição autorizada pela autoridade competente.

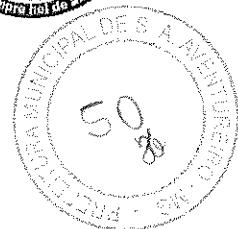
Este é o parecer.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 25 de janeiro de 2022.

Rodrigo Bittencourt
RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT - OAB/MG 91823
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 007/2022

Pregão Presencial nº 002/2022

Tipo: Menor Preço por Item

Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, conforme Anexo I (Termo de Referência).

Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes proposta e Documentos de habilitação: 07 de fevereiro de 2022, às 11h30min.

Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2^a a 6^a feira, das 11h30min. às 17h30min., podendo ser requisitado, também, pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 25 de janeiro de 2022.

Brenda Apaixona Rezende Félix
BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
Pregoeira

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 007/2022. Pregão Presencial nº 002/2022, pelo Menor Preço por Item. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 07/02/2022, às 11h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, a data aprazada para o julgamento. 25/01/2022.

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX

Pregoeira.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador: 1C9781DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE ENTREGA DE
MERCADORIAS COMERCIAL ROMA ATACADISTA DE
ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA EIRELI

Ilustríssimo Senhor
Leandro Almeida Melo
Representante Legal da Empresa **COMERCIAL ROMA ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA EIRELI**

Referência: Pregão Presencial nº 033/2021
Processo Licitatório 056/2021.

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Santo Antônio do Itambé/MG, na pessoa da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sra. Tatiele Miranda Sales, vem por meio deste e;

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 044/2021 oriunda do Processo Licitatório nº 056/2021, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula quartada referida Ata de Registro de Preços, em especial seu item 4.3 estabelece o prazo de entrega do objeto, como segue:

"CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS ITENS, OBJETO DESTE CONTRATO

4.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Transportes de Santo Antônio do Itambé/MG, observados os Artigos 73 a 76, da Lei

Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

4.2. A Prefeitura de Santo Antônio do Itambé/MG reserva-se o direito de não aceitar o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3. O fornecedor deverá entregar os produtos decorrentes do Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento.

4.4. O licitante vencedor se responsabilizará por todas as despesas de frete e transporte, inclusive a descarga dos produtos a serem entregues, restando claro que a instalação do produto também ficará às suas expensas, salvo estipulação em contrário do órgão requisitante."

Considerando a cláusula 12 do instrumento convocatório a qual versa sobre aplicação de penalidades, em particular no seu item 12.3, em consonância com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, como segue:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções enunciadas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o FORNECEDOR fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

12.2.1.1. Até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos;

12.2.1.2. Superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos;

12.2.1.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor dos produtos não entregues.

12.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3. Se o FORNECEDOR deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, faltar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o FORNECEDOR participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o FORNECEDOR, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG"

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pelas ORDENS DE COMPRAS Nº 2216 datada de 13/10/2021, ORDEM DE COMPRA Nº 1662 datada de 24/08/2021 e ORDEM DE COMPRA Nº 1851 datada de 10/09/2021, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Santo Antônio do Itambé – MG, uma vez que as mercadorias solicitadas não foram entregues e tampouco os emails enviados não foram respondidos;

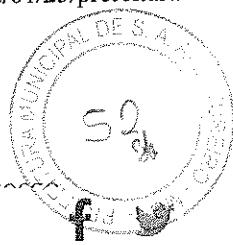
Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as

quarta-feira, janeiro 26, 2022

Últimos:

Acesse aqui para consultar o conteúdo veículos esquecidos em outros

DIRECETRÍCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo



ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

INFRINGEM A ETICA! O juiz que não julga, o promotor que não denuncia, o advogado que não defende, o jornalista que não noticia o que sabe ou não escreve o que pensa!



EDITORIAL

NOTÍCIAS

COLUNAS

EDIÇÕES DIGITAIS

ARQUIVO



HISTÓRIA

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

CONTATO

EDITAIS

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO
AVENTUREIRO – AVISO DE
LICITAÇÃO. Processo
Licitatório nº 007/2022. Pregão
Presencial nº 002/2022.

Janeiro 25, 2022
Flávio Henrique Fernandes
Minas Gerais


**Parabéns a todas
as cidades que
estão cancelando
o Carnaval 2022!**

**EM RESPEITO
AOS QUE
PARTIRAM!**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO
AVENTUREIRO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
AVENTUREIRO – AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº



007/2022. Pregão Presencial nº 002/2022, pelo Menor Preço por Item. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 07/02/2022, às 11h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2^a a 6^a feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 25/01/2022. Brenda Aparecida Rezende Félix – Pregoeira.

MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2022

ESCOLA ESTADUAL SÍO JOSE

CURSOS COM DURAÇÃO DE 6 MESES (NOTURNO):

- 1º EJAM (1º ANO ENS. MÉDIO)
- 3º EJAM (3º ANO ENS. MÉDIO)
- 1º EJAF (8º ANO ENS. FUND.)
- 2º EJAF (7º ANO ENS. FUND.)
- 3º EJAF (8º ANO ENS. FUND.)
- 4º EJAF (9º ANO ENS. FUND.)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DURANTE O MÊS DE JANEIRO:

- De 7h às 13h
- De 16h às 22h

CURSOS TÉCNICOS

NOTURNO (DURAÇÃO 1 ANO)

- TÉCNICO EM VENDAS

ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE (DURAÇÃO 3 ANOS)

EMTI (MANHÃ E TARDE)

- O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
- O ELETRÔNICA

DUVIDAS, LIGUE: 3462-8014

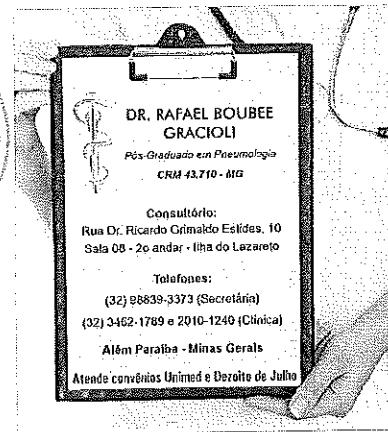
VESTIBULAR

PRIVACONLINE
INSCRIÇÕES GRATUITAS ATÉ 8/11

UFSCAR
Adm. de Tecnologia
Técnico em Administração
Técnico em Contabilidade
Técnico em Gestão
Técnico em Informática

UFSCAR
Bacharelado em Administração
Bacharelado em Ciências Contábeis
Bacharelado em Ciências Sociais
Bacharelado em Gestão

UFSCAR
Para maiores informações clique neste banner!



Garcia
ATACADISTA
O NOSSO DISTRIBUIDOR

Atuando para servir.

Escrítorio Central:
Rua Santana, 42 – Clube dos 200
Tel.: (32) 3466-1500 / Fax: (32) 3466-1530
CEP 26.887-000 / Jamapará / Sapucaia (RJ)
E-mail: garcia@garciaonline.com.br

GRANDE
OPORTUNIDADE

PRUDENTE

IMPERDÍVEL

Você quer tirar sua habilitação a distância
e o tempo está te impedindo?

O CCC PRUDENTE estará realizando
inscrições em Estrela Dalva e Volta Grande
na próxima semana.

Para mais informações
ligue ou chame no WhatsApp
32 3462-2449